CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº AE-201/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

Contrato nº **AE-201/2021**, de aquisição de 10 (dez) servidores tipo rack, incluindo os serviços de garantia e suporte técnico, instalação, configuração e capacitação técnica , com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 026/2021, devidamente Homologado em 12/11/2021 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 13/11/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.**
ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, nº 960, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 00.677.870/0001-08
REPRESENTANTE LEGAL: Renato Gomes Ferreira

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de I0 (dez) servidores tipo rack, incluindo os serviços de garantia e suporte técnico, instalação, configuração e capacitação técnica

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	1	Servidor Modelo G2 (2 processadores de 8 núcleos, 128 GB de RAM, SSDs 600 GB, HDs4TB Eth 10 Gbps)	Unidade	05
	2	Servidor Modelo 1-12 (2 processadores de 8 núcleos, 192 GB de RAM, SSDs 600 GB, 6)' HDs 8 TB, Eth 10 Gbps)	Unidade	03
	3	Servidor Modelo J2 (2 processadores de 8 núcleos, 192 GB de RAM, 2)' SSDs 600 GB, HDs 8 TB, Eth 10 Gbps), com Placa aceleradora (GPU) para I.A.	Unidade	02
	4	Garantia dos servidores com Assistência Técnica e suporte — Servidores Modelo G2, 1-12 e J2, pelo período de 60 (sessenta) meses	1 PS (Prestação de Serviço)	10
	5	Serviços de instalação e configuração, por servidor	1 PS (Prestação de Serviço)	10
	6	Serviço de capacitação técnica para turma de 6 alunos	1 PS (Prestação de Serviço)	02

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Natureza Orçamentária de investimento "Hardware" e Natureza Orçamentária de Despesas "Serviços e Acessórios de Hardware", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R$669.999,97 (seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Servidor Modelo G2 (2 processadores de 8 núcleos, 128 GB de RAM, SSDs 600 GB, HDs4TB Eth 10 Gbps)	Unidade	05	R$48.727,27	R$243.636,36
	2	Servidor Modelo H2 (2 processadores de 8 núcleos, 192 GB de RAM, SSDs 600 GB, 6)' HDs 8 TB, Eth 10 Gbps)	Unidade	03	R$54.818,18	R$164.454,54
	3	Servidor Modelo J2 (2 processadores de 8 núcleos, 192 GB de RAM, 2)' SSDs 600 GB, HDs 8 TB, Eth 10 Gbps), com Placa aceleradora (GPU) para I.A.	Unidade	02	R$91.363,63	R$182.727,27
	4	Garantia dos servidores com Assistência Técnica e suporte — Servidores Modelo G2, H2 e J2, pelo período de 60 (sessenta) meses	1 PS (Prestação de Serviço)	10	R$3.654,54	R$36.545,45
	5	Serviços de instalação e configuração, por servidor	1 PS (Prestação de Serviço)	10	R$2.436,36	R$24.363,63
	6	Serviço de capacitação técnica para turma de 6 alunos	1 PS (Prestação de Serviço)	02	R$9.136,36	R$18.272,72
	TOTAL					**R$669.999,97**

4.2 Pela aquisição dos servidores, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R$590.818,17 (quinhentos e noventa mil e oitocentos e dezoito reais e dezessete centavos), em parcela única, em 30(trinta) dias, após a emissão do Laudo de Recepção Técnica referente ao aceite da entrega dos equipamentos no Datacenter da **PRODEMGE**.

4.3 Pelos serviços de instalação e configuração dos servidores, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R$24.363,63 (vinte e quatro mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), em parcela única, em 30(trinta) dias após a emissão do Termo de aceite de instalação e configuração, referente ao aceite dos serviços realizados.

4.4 Pelos serviços de capacitação técnica, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R$18.272,72 (dezoito mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), em parcela única, em 30(trinta) dias após emissão e do Termo de aceite de capacitação referente ao aceite dos serviços realizados.

4.5 Pelos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R$36.545,45 (trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira de R$609,14 (seiscentos e nove reais e quatorze centavos), e as demais em iguais e sucessivas de R$609,09 (seiscentos e nove reais e nove centavos) após a emissão do termo de aceite de instalação e configuração.

4.6 Os documentos de cobrança dos itens 4.2, 4.3 e 4.4 deve ser emitido no mês da efetiva entrega dos bens e da prestação do serviço.

4.7 O documento de cobrança referente ao item 4.5, serviços de garantia, assistência técnica e suporte, será emitido e entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, na Rua da Bahia, nº2.277, Bairro Santo Antônio, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG

4.8 Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da **PRODEMGE,** a que incumbir o recebimento dos materiais/serviços, ateste que foram corretos e integralmente entregues/prestados, de acordo com o laudo técnico detalhado no Anexo IA do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

4.8.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.8.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.8.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.8.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.8.1.

4.8.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.9 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.10 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no Pregão Eletrônico nº 026/2021.

> 4.12.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no Pregão Eletrônico nº 026/2021, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.13 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.14 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

> 5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA
DO LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

6.1 Os produtos deverão ser entregues no Datacenter da **PRODEMGE**, localizado na Unidade Bahia, Rua da Bahia, número 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30160-012, Belo Horizonte, MG;

6.2 As entregas deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário comercial, de a feira, com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis com a Gerência de Gestão de Ativos, através do telefone (31)3339-1140 ou e-mail: gga@prodemge.gov.br. Entregas fora deste horário poderão ser negociadas.

6.3 Os serviços de capacitação técnica, instalação, suporte e assistência técnica serão realizados em qualquer unidade da **PRODEMGE** no município de Belo Horizonte MG.

6.3.1 A capacitação poderá, à critério da **PRODEMGE**, e sem ônus adicional, ser administrada via videoconferência.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 Todos os produtos de hardware (servidores, módulos de memória, SSDs, HDs) contratados devem estar acondicionados em embalagens apropriadas para o transporte, de acordo com as melhores práticas do mercado e recomendações dos fabricantes.

7.1.1 As embalagens devem ser indelevelmente identificadas com as seguintes informações:

7.1.1.1 Nome do fabricante ou marca do produto;
7.1.1.2 Número de série;
7.1.1.3 O nome da empresa licitante, o número do pregão, do lote e do item a que se referem;
7.1.1.4 Posição de transporte e instruções de manuseio;
7.1.1.5 Massa total do volume em quilogramas.

7.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.

7.2 Para licenciamento de software a **CONTRATADA** deverá enviar, via e-mail ou correspondência, os códigos de licença e o site, do fabricante do software, para download.

CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

8.1 Devem ser observados os seguintes prazos para o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços.

8.2 Prazo de entrega de hardware e software: 45 (quarenta e cinco) dias corridos após assinatura do contrato.

8.3 Prazo de instalação do hardware: 10 (dez) dias corridos após a entrega.

8.3.1 A instalação será executada em dias úteis, em horário comercial, a critério da **PRODEMGE**. Em comum acordo, a instalação poderá ser executada fora deste intervalo, sem ônus adicionais para a **PRODEMGE**.

8.4 Prazo de recepção técnica de hardware: 5 (cinco) dias úteis após a instalação e customização:

8.4.1 Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para solução das pendências ou troca imediata dos produtos. Em qualquer um dos casos, o prazo de instalação será contabilizado a partir da nota de recebimento dos produtos com problemas.

8.5 Prazo de recepção técnica de software: 5 (cinco) dias úteis após a entrega das licenças:

8.5.1 Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solução das pendências ou troca imediata dos produtos. Em qualquer um dos casos, o prazo de instalação será contabilizado a partir da nota de recebimento dos produtos com problemas.

8.6 Prazo para realização do serviço de capacitação técnica: será alinhado em comum acordo entre as partes, sendo que o prazo final deverá ser de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.

8.6.1 Para o agendamento da capacitação técnica a **CONTRATADA** deverá entrar em contato, através de e-mail, com os responsáveis pela fiscalização do contrato indicados no Item 23 do Termo de Referência, em até 10 dias corridos após assinatura do contrato.

8.7 Prazo para garantia com assistência técnica e suporte:

8.7.1 Assistência Técnica e suporte em regime de 24 x 7, todos dias, incluindo finais de semana e feriados.

CLÁUSULA NONA
DOS PRAZOS DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 Para o hardware (servidores e componentes): garantia de 60 (sessenta) meses. O início deste prazo será considerado a partir da data de assinatura do termo de aceite pela **PRODEMGE** da instalação do hardware.

9.2 O prazo de subscrição de todo o conjunto de software embarcado nos servidores (BIOS, firmware, console) deve ser igual ao período de garantia do produto. Durante a vigência do contrato, a **PRODEMGE** terá direito a atualização da versão dos softwares e patches de correção. Caberá à **CONTRATADA** a disponibilização destas novas versões. A atualização será realizada pela **PRODEMGE** com suporte da **CONTRATADA**;

9.3 Não haverá custos adicionais de substituição de quaisquer componentes de hardware durante o período de garantia. Todas as unidades de disco rígido (HDD) ou de estado sólido (SSD), substituídas em função de troca em garantia, ficarão retidos na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2021, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 **DA CONTRATADA**:

11.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

11.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

11.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

11.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

11.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

11.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

11.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

11.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

11.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

11.2.16 Atender todos requisitos definidos no termo de referência e seus anexos, parte integrante deste contrato, para fornecimento de produtos de hardware e software e serviços.

11.2.17 Capacitar a equipe técnica da **PRODEMGE** na solução ofertada.

11.2.18 Prestar os serviços de instalação dos equipamentos, de forma presencial, nas dependências da **PRODEMGE**, em qualquer unidade situada na Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG (RMBH).

11.2.19 Havendo necessidade de desembalar os produtos para deslocamento no datacenter e/ou sala cofre, o procedimento deve ser feito pela transportadora, na presença de um técnico credenciado pela **CONTRATADA**.

11.2.20 Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da **PRODEMGE**, portem crachá de identificação.

11.2.21 Possuir capacidade técnica operacional para prestar manutenção em software e firmware dos servidores objeto deste instrumento, bem como possuir capacidade técnica operacional quanto ao conhecimento e manuseio dos códigos de acesso e aos parâmetros daquele software e firmware a fim de realizar a prestação dos serviços, inclusive disponibilizar e implantar as atualizações, caso seja necessário, à critério da **PRODEMGE**.

11.2.22 Cumprir todos requisitos da legislação vigente para prestação dos serviços contratados.

11.2.23 Efetuar a instalação dos equipamentos, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**.

11.2.24 Efetuar a recepção técnica, juntamente com o técnico da **PRODEMGE.**

11.2.25 Deve ser garantido a **PRODEMGE** o pleno acesso aos sites dos fabricantes dos produtos ofertados (hardware e software), com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários/clientes, e também efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação.

11.3 **DA PRODEMGE**:

11.3.1 Acompanhar a **CONTRATADA** durante a recepção técnica e instalação dos produtos entregues.

11.3.2 Emitir os documentos "laudo técnico de recepção", ao final da etapa 1, e "termo de aceite de serviço", ao final das demais etapas, descritas abaixo, atestando ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados:

11.3.2.1 Etapa 1: pela aquisição e entrega dos servidores;
11.3.2.2 Etapa 2: pelos serviços de instalação dos servidores;
11.3.2.3 Etapa 3: pelos serviços de capacitação técnica;

11.3.3 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

11.3.4 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

11.3.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

11.3.6 Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

12.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela **PRODEMGE**, conforme previsto no inciso XII, parágrafo único, do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação.

13.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

13.2 Exceto nos casos de contratação integrada e semi-integrada, bem como quando se tratar de manifestação de interesse privado, é vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

13.2.1 Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

13.2.2 Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

13.3 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

13.4 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

13.5 A participação de empresas em consórcio deverá atender o disposto no art. 64 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e as normas especificas do termo de referência e/ou projeto básico

13.6 Não será admitida a subcontratação dos itens de hardware (servidores).

13.7 Para os itens de serviços (garantia com assistência técnica, instalação e capacitação) será permitida a subcontratação desde que não ultrapasse 30% (trinta) por cento de todos os serviços do lote.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

14.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

14.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

14.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

14.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Nelma Christiane Ruas Viegas - Matrícula 052462 e Joaquim Rogério Braga Junior – Matrícula 060198, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

14.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

14.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

14.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

14.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

14.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

14.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

14.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

14.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

14.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CRIMES E DAS PENAS

17.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

18.1.1 Para efeito do disposto no item 18.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n. º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

18.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

18.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

20.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

20.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

20.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

20.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

21.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

21.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

21.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

21.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

21.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

21.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

21.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

21.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

21.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 21.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

21.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA ASSINATURA DIGITAL

24.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

> 24.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil válido.

24.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

24.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este contrato.

Belo Horizonte, de de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

LADIMIR LOURENCO DOS SANTOS FREITAS
Assinado de forma digital por LADIMIR LOURENCO DOS SANTOS FREITAS
Dados: 2021.11.24 16:53:50 -03'00'

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

ROBERTO TOSTES REIS:
Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES REIS
Dados: 2021.11.25 16:12:09 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

RENATO GOMES FERREIRA:
Assinado de forma digital por RENATO GOMES FERREIRA
Dados: 2021.12.02 08:11:34 -03'00'

Renato Gomes Ferreira